

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 30/2026/CGDPMG

Dispõe sobre a revisão, atualização, padronização e revogação de Instruções Normativas e Orientações Funcionais editadas pela Corregedoria-Geral.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de promover revisões e atualizações nas Instruções Normativas editadas pela Corregedoria-Geral, aperfeiçoando-as e adequando-as às modificações legislativas e normativas internas, bem como às novas necessidades institucionais;

CONSIDERANDO a conveniência de revogar as Orientações Funcionais editadas pela Corregedoria-Geral no passado, bem como de compilar as que ainda se fazem necessárias em forma de Instrução Normativa, instrumento mais adequado à finalidade de orientação da atividade funcional e da conduta de membros e servidores (art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003);

INSTRUI:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva revisar, atualizar, padronizar e revogar Instruções Normativas e Orientações Funcionais editadas pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º A Instrução Normativa n.º 08/2020/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescida a seguinte ementa na parte preliminar do ato:

Dispõe sobre a atuação político-partidária de defensores públicos, servidores e demais colaboradores.

II - fica substituída a designação normativa “recomenda” por “instrui”, na parte preliminar do ato;

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que for compatível, aos terceirizados, estagiários, voluntários e demais colaboradores contratados no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º A Instrução Normativa n.º 09/2020/CGDPMG passa a vigorar acrescida da seguinte ementa em sua parte preliminar:

Dispõe sobre normas gerais de conduta de defensores públicos, servidores e demais colaboradores, em todas as formas de atuação nas redes sociais.

Art. 4º A Instrução Normativa n.º 12/2021/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescida a seguinte ementa na parte preliminar do ato:

Dispõe sobre a identificação do defensor público nos documentos produzidos no exercício de suas funções e sobre a inserção de peças nos sistemas processuais.

II - o quarto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que, na forma prevista no art. 79, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 185/2025, é dever do membro da Defensoria Pública identificar-se em suas manifestações;

III - o quinto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que, no âmbito institucional, é corriqueira a atuação da Defensoria Pública em favor de partes adversas num mesmo processo judicial (art. 4º-A, V, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994; art. 5º, §2º, c/c art. 5º-C, V, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003);

IV - o sexto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que, no exercício das competências inerentes à fiscalização permanente da atividade funcional, a Corregedoria-Geral realiza o exame de autos judiciais afetos à Defensoria Pública, tendo constatado em diversos feitos a insuficiência ou a total ausência de identificação do membro que praticou o ato processual, bem como a falta de indicação da parte a favor de quem o ato foi realizado;

V - fica acrescido o seguinte “Considerando” na parte preliminar do ato, por último:

CONSIDERANDO os termos da Deliberação n.º 538/2025 do Conselho Superior da DPMG, que dispõe sobre os critérios formais a serem adotados na elaboração das peças jurídicas e outros documentos produzidos pela Defensoria Pública de Minas Gerais;

VI - o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em todos os documentos produzidos no exercício de suas funções, independentemente da natureza, o membro da Defensoria Pública deverá se identificar com seu nome e indicar a sua condição de Defensor Público, sendo desnecessária a especificação da matrícula na Instituição.

VII - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nos processos judiciais eletrônicos cujo peticionamento não for realizado pelo sistema informatizado interno, as peças processuais de maior complexidade deverão, preferencialmente, ser convertidas para o formato PDF e, em seguida, anexadas ao respectivo feito eletrônico.

VIII - fica acrescido o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Nas manifestações processuais realizadas pelo sistema informatizado interno de peticionamento, é possível a utilização do editor de texto para a elaboração de peças e demais manifestações, independentemente de sua natureza ou complexidade.

Art. 5º O art. 1º da Instrução Normativa n.º 13/2021/CGDPMG passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Se o defensor público, após apresentar manifestação fundamentada nos autos sobre a impossibilidade de atuação, receber nova intimação para atuar, deverá dar ciência do fato à Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 4º, §8º, da LC n.º 80/1994, e do art. 5º, §6º, da LCE n.º 65/03, que decidirá a controvérsia.

Art. 6º A Instrução Normativa n.º 14/2021/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a ementa inserida na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a desnecessidade de formalização de recusa de atuação na hipótese de não interposição de recurso, e sobre normas correlatas.

II - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É desnecessário formalizar comunicação de recusa de atuação à Defensoria Pública-Geral na hipótese de não interposição de recursos, seja de natureza cível ou criminal.

Parágrafo único. Caberá ao Defensor Público registrar, no sistema informatizado interno, as razões que motivaram o seu convencimento, visando ao controle institucional.

III - fica acrescido o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Ao formar sua convicção quanto à necessidade de interpor recurso contra sentença ou decisão proferida em procedimentos criminais, o Defensor Público deve apresentá-lo no momento em que for intimado, observado o prazo legal, independentemente de manifestação ou intimação do réu, a fim de afastar o risco de preclusão.

Art. 7º O parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa n.º 16/2022/CGDPMG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. A Equipe Técnica da DPMG pode ser acionada junto à Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Cível (Dedica Cível) ou Defensoria Especializada dos direitos das Crianças e Adolescentes - Ato Infracional (Dedica Infracional), a depender da natureza da demanda, por meio das respectivas coordenações.

Art. 8º A Instrução Normativa n.º 17/2022/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido o seguinte “Considerando” na parte preliminar do ato, em terceiro lugar:

CONSIDERANDO o dever funcional dos defensores públicos previsto no art. 79, XXIV, da LCE n.º 65/2003, com redação dada pela LCE n.º 185/2025, de acessar diariamente os canais oficiais de comunicação da Instituição.

II - o quarto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que a independência funcional é aplicável precipuamente no desempenho da atividade-fim dos defensores públicos, judicial ou extrajudicial, não podendo ser invocada como justificativa para a inobservância das normas administrativas internas de organização e funcionamento da Instituição;

III - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Constitui dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores a consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse institucional, notadamente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, a Intranet, o correio eletrônico institucional (e-mail) e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

IV - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As comunicações eletrônicas internas realizadas pelas Defensoras Públicas, pelos Defensores Públicos, pelas Servidoras e pelos Servidores devem ser realizadas por intermédio do correio eletrônico institucional (e-mail), ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a depender da situação.

Art. 9º A Instrução Normativa n.º 19/2022/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Toda cessão de estagiária, estagiário, servidora, servidor ou de bens móveis e imóveis feita por municípios ou outros entes públicos deve ser previamente submetida à autorização da Defensoria Pública-Geral, com tramitação no órgão de apoio administrativo competente, conforme o caso, sendo vedado o início da prestação do serviço ou a utilização do bem sem a respectiva formalização.

Art. 2º Qualquer convênio, acordo de cooperação técnica ou outras parcerias a serem firmados com outras instituições públicas ou privadas deve ser previamente submetida à autorização da Defensoria Pública-Geral, com tramitação órgão de apoio administrativo competente, conforme o caso, sendo vedada a assinatura dos respectivos termos pelas defensoras e defensores, exceto por delegação formal.

Art. 10. O art. 2º da Instrução Normativa n.º 23/2023/CGDPMG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Defensoras públicas e defensores públicos devem zelar pela realização presencial de atos processuais relacionados à apuração de ato infracional, inclusive de audiências.

Art. 11. A Instrução Normativa n.º 24/2023/CGDPMG passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o quarto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO *que é dever funcional das Defensoras e dos Defensores realizar a supervisão das voluntárias, dos voluntários, das estagiárias e dos estagiários que lhes forem vinculados, o que pressupõe o acompanhamento pessoal da rotina de serviços, a coordenação administrativa, a descrição clara das tarefas e responsabilidades, o direcionamento permanente e a transmissão de orientações teóricas e práticas sobre as funções desenvolvidas (art. 45, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003; art. 8º, §3º, da Deliberação CSDPMG n.º 359/2023; arts. 70 e 71 da Deliberação CSDPMG n.º 428/2024);*

II - o quinto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO *que as atividades das voluntárias, voluntários, das estagiárias e dos*

estagiários se destinam a subsidiar e auxiliar as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos no exercício de suas funções institucionais, não lhes cabendo atuar sem a devida supervisão (art. 13, I, da Deliberação CSDPMG n.º 359/2023, arts. 13, 14, II e IV, 15, I, 16, I, 22, §4º, 60, 61, II e IV, 62, I, 64, IV, da Deliberação CSDPMG n.º 428/2024);

III - o sexto “Considerando” inserido na parte preliminar do ato passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO *que às servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários aplica-se o art. 3º da Deliberação CSDPMG n.º 139/2020 que permite o atendimento por meio de canais remotos de comunicação, desde que supervisionados pelas Defensoras e Defensores;*

IV - ficam revogados os dois últimos “Considerandos” inseridos na parte preliminar do ato;

V - fica revogado o art. 5º;

VI - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários podem indicar nas petições que minutar, se autorizados pela defensora ou defensor supervisor, apenas seu nome e sua condição funcional.

Parágrafo único. É vedado o peticionamento autônomo realizado isoladamente pelas pessoas indicadas no caput, ainda que desprovido de conteúdo técnico-jurídico em sentido estrito ou de simples juntada de documentos.

Art. 12. O art. 12 da Instrução Normativa n.º 28/2024/CGDPMG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Enquanto não implantado o sistema Solar no respectivo órgão de atuação, é dever do defensor que realiza atividades extraordinárias e plantões promover o lançamento das prestações correspondentes no Sistema de Gestão de Produtividade, observando as diretrizes da Instrução Normativa n.º 022/2023/CGDPMG.

Art. 13. Ficam revogadas as Instruções Normativas n.º 01/2008, 02/2009, 01/2010, 02/2010, 04/2011, 05/2011, 07/2011, 05/2012, 06/2013, 07/2014, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 02/2019, 02/2020, 04/2020, 06/2020, 07/2020, 10/2020, 11/2020 e 27/2024.

Art. 14. Ficam revogadas as Orientações Funcionais n.º 01, 05, 06, 07, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

Art. 15. Compete à Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral:

I - promover as adequações cabíveis nas Instruções Normativas modificadas, apontando no

próprio texto as alterações, acréscimos ou revogações, com as referências cabíveis;

II - unificar a formatação e a diagramação de todas as Instruções Normativas em vigor, conforme a Deliberação n.º 538/2025/CGDPMG e demais critérios de padronização formal existentes na Corregedoria-Geral.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**,
Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em 09/02/2026, às 15:35, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0754220** e o
código CRC **1B3C95A9**.